

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 166/XV/1.ª (BE). Reconhece o direito a 25 dias de férias no setor privado (vigésima segunda alteração ao à Lei N.º 7/2009

Sem qualquer justificação que não seja a necessidade – por todos reconhecida – de os trabalhadores recuperarem física e psicologicamente no período de férias, o Projecto de lei em apreço (doravante PL) aumenta, de 22 dias úteis para 25 dias úteis, o período mínimo de férias dos trabalhadores. O PL nem sequer retoma a medida, que vigorou alguns anos e foi abandonada por injusta e gravosa para a economia das empresas, que ligava a duração das férias à assiduidade do trabalhador. Pura e simplesmente, sem o debate nacional que a medida justifica, sem respeitar a necessidade da apreciação e consenso em Concertação Social e sem atender aos elevados custos de produtividade da medida, aumenta-se em três dias a duração das férias. É inoportuno e, por ora, inaceitável.